

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 22.04.2019, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 035/2019–Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019** – que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SHOWS E EVENTOS TIPO PALCO,SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TENDAS, GERADOR DE ENERGIA E ARQUIBANCADAS.

I – DA MODALIDADE

A presente modalidade adotada pela Administração encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02 e regulamentações pertinentes.

II – DA ANÁLISE

O pregão compreende uma fase preparatória, instituída pelo Art. 3º da Lei 10.520, e uma fase externa, que está disciplinada no Art. 4º, em seus incisos, que compreende as fases: edital, julgamento e classificação, habilitação do licitante vencedor, adjudicação e homologação.

Em exame, consta na ata que a empresa GM FEITOSA LTDA-ME alegou que a empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERV. EIRELI não cumpriu com os requisitos do item 6.6 do edital. E não havendo refutação por parte da Comissão Licitante na pessoa do responsável no tocante a isso. Entende-se que tal alegação não procede. Não obstante a isso, verificou-se que foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo em tela, correspondente a modalidade adotada. s.m.j.

III – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 070/2017, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação referente processo supra, o qual teve como vencedores a(s) empresas, L CARLOS SILVA EIRELLI e STOP TODDE PROMOÇÕES E SERV. EIRELLI, destaca que, exceto o fato narrado no item II no tocante a alegação da empresa GM Feitosa Ltda-ME; Se essa alegação não tiver procedência e ou já esteja sanada, de modo a não ser um ilícito para a legalidade do processo licitatório em questão. DECLARO que irregularidades não foram detectadas, salvo melhor juízo, e que o procedimento realizado está **revestido das formalidades** legais, naquilo que foi apresentado; portanto, **apto a gerar despesas para a municipalidade**, dentro da legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Redenção-Pá, 23 de abril de 2019.

Sergio Silva Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017